CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/92

ESTABELECE CARGA HORÁRIA AO CARGO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 54 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica estebelecido em 30 horas semanais, a carga horária ao cargo de Bibliotecário, Secretária Escolar' e Agente Administrativo.

Art. 2º - A carga horária no artigo anterior' determinado, deverá ser distribuido, em jornadas não superior a seis horas diárias, através de Portaria pelo Diretor Escolar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.992

ROMILDO PARREIRAS LAGES
-Vereador Presidente-

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
08 / Agosto / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU -